



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
2ª VARA

Sentença tipo A
Processo nº 6298-96.2012.4.01.3500
Ação Civil Pública
Requerente: MPF
Requeridos: OAB e outros

SENTENÇA

Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO, ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -GO, visando: a) a declaração de nulidade do exame da OAB/GO, realizado em 12/2006, apenas em relação aos primeiros réus devido à aprovação fraudulenta; b) a condenação dos primeiros réus a restituírem as carteiras de identidade de advogado recebidas da OAB-GO; c) a condenação da OAB/GO a excluir os primeiros réus de seus quadros; d) a condenação de todos os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais difusos em benefício do Fundo de Defesa dos Interesses Difusos. A fim de instruir a exordial, foram juntadas cópias digitalizadas da ação penal nº 5608-67.2012.4.01.3500 e documentos (fls. 15/228).

Assevera o autor: a) os réus ARNALDO PINTO BRASIL, ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO compraram suas aprovações fraudulentas no exame de ordem realizado pela OAB/GO; b) a quadrilha contava com a participação da então secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem – CEEQ; c) o *modus operandi* consistia em troca dos cartões de resposta e revelação antecipada das questões prático-profissionais e inserção de dados falsos em sistema informatizado; d) os réus pagaram à quadrilha valores que giravam entre R\$ 4.000,00 e 5.000,00; e) parte dos contatos e acertos foi realizada por telefone, conforme se verifica das conversas interceptadas; e) a OAB se omitiu em face das ilegalidades; f) a OAB rejeitou as representações ético-disciplinares promovidas em desfavor dos primeiros réus; g) os danos causados à sociedade decorreram da atitude omissa e conivente da OAB, que permitiu que os primeiros réus continuassem a exercer a advocacia, a despeito da fraude; h) as condutas dos demandados denegriram a imagem e abalaram a confiança na advocacia goiana e a credibilidade do exame de ordem.

A OAB apresentou resposta e juntou documentos (fls. 244/650), aduzindo: a) nulidade do processo em razão de ausência de notificação para apresentação de manifestação preliminar; b) conexão entre as 14 ações ajuizadas pelo MPF com mesmo fundamento, de modo que o presente processo deve ser remetido à 9ª Vara onde tramita o processo preventivo (nº 6349-10.2012.4.01.3500; c) inadequação da via eleita, uma vez que não há improbidade a ser veiculada em ação civil pública; d) prescrição; e) inexistência de ato ímprobo; f) nunca foi conivente com a fraude, ao



contrário, desde o princípio empenhou-se em apurar as condutas delituosas de quem, eventualmente, tenha se inscrito de modo fraudulento, para proceder ao cancelamento dessas inscrições; g) a alegação do Procurador da República, nos processos e para a imprensa, de que a OAB teria sido conivente é desarrazoada e ofensiva, extrapolando os limites do bom senso; h) agiu em conformidade com os instrumentos legais disponíveis, instaurando sindicância, antes mesmo de qualquer notícia de procedimento jurisdicional intentado, e apurou as irregularidades por meio de processos administrativos, o que demonstra que não ocorreu, em momento algum, inércia, omissão ou conivência; i) como não havia elementos para comprovar as suspeitas indicadas pelo MPF teve que arquivar os processos, pois a culpa e o dolo não se presumem; j) o próprio Procurador da República demorou mais de cinco anos para conseguir obter as provas suficientes para elaborar a denúncia e intentar a presente ação civil pública; k) o Procurador da República apontou publicamente os chefes da quadrilha e depois requereu o arquivamento da investigação contra quatro deles evidenciando que as “certezas” iniciais nem sempre se confirmam com provas; l) não se opõe ao cancelamento das inscrições daqueles que fraudaram o procedimento; m) requereu ao MPF, antes do ingresso da presente ação, provas das ações penais instauradas, o que evidencia ausência de inércia; n) ausência de dolo ou má-fé; o) ausência de dano evidenciado.

O réu ARNALDO PINTO BRASIL apresentou contestação (fls. 664/665), alegando: a) não “comprou” sua aprovação no exame da OAB, não pagou nada a ninguém, nem tampouco fraudou qualquer prova; b) os áudios apresentados retratam apenas brincadeiras entre o réu e ROSA; c) não conhece os outros réus e nunca os indicou a ROSA, não merecendo o título de aliciador; d) imprestável a interceptação telefônica como prova, à vista de outros meios disponíveis para esse fim.

A OAB juntou os documentos de fls. 680/681.

KELLEN CRISTIANE AFONSO contestou o feito, aduzindo (fls. 683/689): a) impossibilidade jurídica do pedido de indenização por dano moral difuso, tendo em vista que a relação contratual entre advogado e cliente não causa dano a toda a sociedade, mas apenas às partes envolvidas; b) ilegitimidade passiva, tendo em vista que não praticou nenhuma conduta imprópria, imoral ou fraudulenta, por sua livre espontânea vontade, conseguindo sua aprovação por méritos próprios; c) foi agressivamente assediada por quadrilha composta de membros da OAB, que aliciavam formandos sob a ameaça de que, não se sujeitando às regras impostas pelo bando, jamais se tornariam advogados; d) o custo da aprovação fraudulenta girava em torno de R\$ 10.000,00, o que a ré nunca pagou; e) a extorsão não permitia que os formandos agissem por vontade própria; f) temia não poder se inscrever nos quadros da OAB pela perseguição da quadrilha; g) cansada das ameaças, afirmou sua intenção de denunciar o esquema fraudulento, conforme pode ser verificado das gravações telefônicas; h) foi vítima, não participou de fraude, não violou direito ou causou prejuízo a quem quer que seja; i) sua carteira da OAB foi obtida legalmente, porque foi aprovada após interposição de recurso administrativo.

LUCIENE ALVES RABELO apresentou contestação e documentos (fls. 693/708), alegando: a) inépcia da petição inicial pela ausência de transcrição da interceptação telefônica; b) inadequação da via eleita, diante da ausência de vítimas.



dano e interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo; c) prescrição; d) é pessoa de baixa renda, bolsista da OVG, não possuindo condições financeiras de pagar pela sua aprovação; e) foi aluna aplicada, com médias consideráveis, de modo que, para ela, a segunda fase do concurso é mais fácil; f) vem sendo vítima de perseguição pelo MPF por mais de cinco anos, que a acusa de ter comprado a aprovação na prova subjetiva; g) não há qualquer prova de sua participação no esquema de fraude.

Os réus foram intimados para tomarem conhecimento da documentação constante do CD-ROM, bem como foi viabilizada cópia contendo a gravação (fl. 709) e foi determinada a expedição de carta precatória para citação de ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO.

ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO contestou o feito (fls. 719/726), alegando: a) falta de interesse processual, uma vez que a própria OAB investigou as acusações e concluiu pela inexistência de provas da participação da autora na fraude; b) ilegitimidade ativa, diante da ausência de direitos difusos, coletivos ou homogêneos; c) ilegitimidade passiva, uma vez que não praticou qualquer ato ilícito; d) prescrição; e) jamais se envolveu ou manteve contato com os envolvidos na fraude; f) as provas juntadas pelo autor não comprovam sua participação nos atos fraudulentos; g) à época, não dispunha de recursos financeiros para arcar com o custo da aprovação fraudulenta; h) se havia provas iguais, alguém repassou sua prova a outros sem o seu conhecimento; i) há cerceamento de defesa, uma vez que a presente ação se fundamenta na investigação realizada no processo nº 5608-67.2012.4.01.3500, dificultando saber qual o ato ilícito que lhe está sendo imputado; j) não foi apresentado qualquer tipo de dano individualizado e inexistem danos efetivamente suportados pela sociedade; k) não há provas de que tenha participado dos fatos mencionados, sendo que não participou das conversas gravadas e acostadas aos autos. Por fim, pediu a realização de perícia nas gravações da interceptação telefônica.

O autor impugnou as contestações (fls. 732/866).

Na fase de especificação de provas, as rés KELLEN CRISTIANE AFONSO e LUCIENE ALVES RABELO pediram a oitiva de testemunhas (fls. 868/869 e 871).

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – GO juntou petição e documentos (fls. 872/902), alegando: a) deflagrada a operação, a polícia federal apreendeu todas as provas; b) só teve conhecimento da confissão da candidata Kellen Cristiane, porque a mesma juntou cópia do depoimento feito à Polícia Federal nos autos da representação disciplinar; c) não foi omissa, mas ficou o tempo todo a mercê do envio de provas, procedimentos e documentos pelas autoridades envolvidas na investigação e somente as recebeu após o ingresso da presente ação civil pública; d) requereu sua imediata exclusão do feito por ilegitimidade passiva.

ARNALDO PINTO BRASIL (fls. 903/904) requereu a consideração da ineficácia, inconsistência e ilegalidade do material probante carregado aos autos pelo MPF.



O MPF requereu produção de provas orais e impugnou o pedido de realização de prova pericial nos áudios de interceptação das comunicações telefônicas. Por fim, considerando que a OAB tem apresentado o mesmo rol de testemunhas em diversos processos, adiantou não se opor a que a demandada promova a juntada a estes autos das gravações de áudio e vídeo produzidas durante a audiência relativa ao processo nº 6605-50.2012.4.01.3500 (fls. 906/908).

Por meio da decisão de fls. 912/917, foram examinadas e rejeitadas as preliminares suscitadas pelos réus, bem como foi examinada e afastada a prescrição. Ao final, foi concedido à parte ré oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A OAB juntou cópia de decisão proferida em processo semelhante (fls. 918/923 e requereu a juntada como prova emprestada dos depoimentos produzidos nos autos nº 6605-50.2012.4.01.3500 (fls. 928/931).

O MPF não se opôs à utilização de prova emprestada, bem como requereu a colheita dos depoimentos pessoais dos demandados e oitiva das testemunhas.

Por meio da decisão de fls. 935/938 – 4º vol, foi admitida a inquirição das testemunhas Miguel Ângelo Cançado, Celso Gonçalves Benjamin, Murillo Macedo Lobo, Júlio César do Valle Vieira Machado e Cristina Aires Cruvinel Isaac Franco, produzida nos autos nº 6605-50.2012.4.01.3500, constante do DVD e ata de fls. 929/931, como prova emprestada, bem como foi designada audiência para inquirição de testemunhas (fls. 817/820 – 4º vol). Outrossim, foi determinada a expedição de cartas precatórias para colheita de depoimento pessoal da ré ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO e inquirição da testemunha Yashaku Kimugawa Júnior, conforme requerido, pelo MPF.

Em audiência, foram colhidos os depoimentos dos réus ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO e LUCIENE ALVES RABELO, bem como foram ouvidas as testemunhas Vanderson Peres de Ramos, agente da Polícia Federal e Marina Pereira Brito Miguel (fls. 991/992).

O MPF requereu, no lugar da oitiva de Núbia Shelli Lima de Sousa, agente da Polícia Federal, a juntada do relatório circunstanciado elaborada pela mesma (fls. 1001/1025).

O depoimento da testemunha Yashaku Kimugawa Júnior, ouvido por carta precatória, foi juntado aos autos (fls. 1041).

ARNALDO PINTO pediu assistência judiciária e alegou que o feito perdeu seu objeto, uma vez que devolveu sua credencial de advogado expedida pela OAB/GO (fls. 1056/1057).

A ré ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO foi ouvida por meio de carta precatória (fl. 1109).



Por meio da decisão de fl. 1114, foi deferido o pedido de assistência judiciária em favor de ARNALDO PINTO, bem como foi concedido prazo para apresentação de memoriais.

A OAB apresentou alegações finais (fls. 1117/1132) e, posteriormente, as reiterou (fls. 1206/1221).

O MPF apresentou alegações finais (fls. 1135/1202).

Os réus ARNALDO PINTO BRASIL (fls. 1222/1233), KELLEN CRISTIANE AFONSO (fls. 1234/1244), LUCIENE ALVES RABELO (fls. 1245/1250) e ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO (fls. 1252/1256) também apresentaram suas alegações finais.

É o relatório. **Decido.**

Pretende o MPF: a) a declaração de nulidade do exame da OAB/GO de 12/2006, apenas em relação aos primeiros réus devido à aprovação fraudulenta; b) a condenação dos primeiros réus a restituírem as carteiras de identidade de advogado recebidas da OAB-GO; c) a condenação da OAB/GO a excluir os primeiros réus de seus quadros; d) a condenação de todos os três réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais difusos em benefício do Fundo de Defesa dos Interesses Difusos. A fim de instruir a exordial, foram juntados cópia digitalizada da ação penal nº 5608-67.2012.4.01.3500 e documentos (fls. 15/228).

Por meio da decisão de fls. 912/917, foram examinadas e rejeitadas as preliminares suscitadas pelos réus, bem como foi examinada e afastada a prescrição.

ARNALDO PINTO alegou que o feito perdeu seu objeto, uma vez que devolveu sua credencial de advogado expedida pela OAB/GO (fls. 1056/1057).

Contudo, como os pedidos no presente feito não se limitam à devolução dessa credencial, não há que se falar em perda do **interesse processual**.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo, imediatamente, ao exame do **mérito**.

Assevera o MPF que os réus ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO e ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO pagaram valores para obterem suas aprovações no exame de ordem realizado pela OAB/GO, e a OAB/GO rejeitou as representações ético-disciplinares promovidas em desfavor dos primeiros réus, permitindo que os réus continuassem com a carteira profissional.

ARNALDO PINTO BRASIL alega que os áudios apresentados retratam apenas brincadeiras entre o réu e ROSA, sendo que não conhece os outros réus e nunca os indicou a ROSA, não merecendo o título de aliciador.

KELLEN CRISTIANE AFONSO aduz que foi agressivamente assediada



por quadrilha composta de membros da OAB, que aliciavam formandos sob a ameaça de que, não se sujeitando às regras impostas pelo bando, jamais se tornariam advogados, sendo que, cansada das ameaças, afirmou sua intenção de denunciar o esquema fraudulento, o que pode ser confirmado pelas gravações.

LUCIENE ALVES RABELO alega que é pessoa de baixa renda, bolsista da OVG, não possuindo condições financeiras de pagar pela sua aprovação, sendo que sempre foi aluna aplicada. Acrescenta que vem sendo vítima de perseguição pelo MPF.

ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO aduz que, à época, não dispunha de recursos financeiros para arcar com o custo da aprovação fraudulenta, e que, se havia provas iguais, alguém repassou sua prova a outros sem o seu conhecimento. Ressalta que não participou das conversas gravadas e acostadas aos autos.

A OAB argumenta que nunca foi conivente com a fraude, instaurou sindicância, antes mesmo de qualquer notícia de procedimento jurisdicional intentado, e apurou as irregularidades por meio de processos administrativos, o que demonstra que não houve inércia, omissão ou conivência de sua parte, contudo, como não havia elementos para comprovar as suspeitas indicadas pelo MPF, teve que arquivar os processos, pois a culpa e o dolo não se presumem. Ressaltou que o próprio Procurador da República demorou mais de cinco anos para conseguir obter as provas suficientes para elaborar a denúncia e intentar a presente ação civil pública. Por fim, alegou que não se opõe ao cancelamento das inscrições daqueles que fraudaram o procedimento.

Compulsando as provas documentais e orais realizadas, verifica-se que restou evidenciada a alegada fraude no exame da OAB/GO, que beneficiou os primeiros réus.

Inicialmente, há que se ressaltar que como o STF já se manifestou no sentido da possibilidade de se compartilharem provas oriundas de interceptação telefônica para uso em procedimento disciplinar, há que se considerar, com muito mais razão, constitucional a utilização das referidas provas em ação civil pública. Nesse sentido, confira a seguinte ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA - COMPARTILHAMENTO DE PROVAS OBTIDAS EM AÇÃO PENAL PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - POSSIBILIDADE - IDENTIDADE DE PESSOAS E DE FATOS INVESTIGADOS EM AMBOS OS FEITOS - DECISÃO JUDICIAL SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - HIPÓTESE INEXISTENTE.

1 - "Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, bem como documentos colhidos na mesma investigação, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessas provas". (PET 3.683 QO/MG - Relator: Ministro Cezar Peluso - STF - Tribunal Pleno - Por maioria - Dje-035 20/02/2009).

2 - "O Supremo Tribunal Federal manifestou-se pela possibilidade de compartilhamento da interceptação telefônica para uso em procedimento administrativo disciplinar. Com maior razão, é a possibilidade de sua aplicação à ação para fins de apuração de ato de improbidade administrativa, a qual se desenvolve sob o âmbito do Judiciário. Precedentes Inq-QO 2.424 e Pet-QO 3.683". (EDAG nº 0004366-23.2011.4.05.00000-1/AL, Des. Fed. Edilson Nobre, TRF5, 4ª Turma, Por maioria, DJE de 02/6/2011).



3- Segurança denegada.
(TRF da 1ª Região, MS 0056609-81.2013.4.01.0000 / MT; MANDADO DE
SEGURANÇA Relator DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES Convocado JUIZ
FEDERAL KLAUS KUSCHEL (CONV.) SEGUNDA SEÇÃO Publicação 11/12/2013 e-
DJF1 P. 25 decisão de 27/11/2013.

No feito em destaque foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foi disponibilizado o acesso integral dos réus ao material da interceptação, áudio e transcrição, constantes da mídia juntada aos autos, conforme verifica-se da decisão de fl. 780.

Os diálogos captados pela interceptação telefônica realizada em 2006/2007 pela Polícia Federal demonstraram que havia uma quadrilha que atuava substituindo o cartão de resposta da primeira fase ou completando as respostas nestes cartões, bem como substituindo a prova da segunda fase, a fim de que os candidatos dispostos a pagarem ao grupo obtivessem a carteira da OAB. A operação foi denominada "Operação Passando a Limpo", porque, na segunda fase, os candidatos recebiam novas folhas de prova em branco para que pudessem "passar a limpo" com respostas corretas, a fim de que pudessem ser trocadas.

Segundo o teor das interceptações, confirmado em audiência pelas testemunhas Vanderson Peres de Ramos e Yashaku Kimugawa, agentes da Polícia Federal, as "compras" das aprovações dos réus foram negociadas por Tadeu Barbalho André (sub aliciador), que trabalhava com Rosa de Fátima (aliciadora), que por meio de Eunice da Silva Melo obtinha da Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB, Maria do Rosário, os atos necessários à aprovação dos candidatos, uma vez que esta, valendo-se da condição de integrante da Comissão que conduzia as provas, elaborava os cartões resposta falsos, bem como retirava as provas dos malotes e passava novas provas em branco para serem preenchidas pelos candidatos.

Passo ao exame da mídia juntada aos autos, relativa à ação penal nº 5601-75.2012.4.01.3500, a qual registra as transcrições das conversas telefônicas entre os réus e alguns envolvidos no esquema. Confira vol. 1, CD, fl. 123, arquivos em nome dos réus.

Os áudios referentes a **ARNALDO PINTO BRASIL** registram as seguintes transcrições:

Em 24/11/2006 (nº 2289919), ROSA pergunta se ARNALDO tem R\$ 3.000,00. Arnaldo confirma. ROSA fala que então é para ele arrumar mais dois de 8 (dois candidatos que paguem 8 mil cada), que ela não está conseguindo arrumar mais, que vai dar o nome de ARNALDO até quinta-feira, mas que é para ele ir oferecendo no cursinho que ele está fazendo; que é para falar que a pessoa pode dar 4 mil agora e 4 mil na segunda fase. ROSA continua insistindo para ARNALDO conseguir mais candidatos que paguem 8 mil reais pela aprovação para conseguir um abatimento na sua parte. Fala que ele pode dar o telefone dela para o interessado.

Em 01/12/2006 (nº 2327898), ROSA fala que já passou o nome de ARNALDO. ROSA fala que ele pode ficar tranquilo e fazer a prova que ele vai ver o nome dele na internet, na terça-feira; que recebeu os 3 (mil reais) dele e agora só ficou faltando 2 mil. ARNALDO fala que está tentando arrumar candidatos para a



segunda fase entre seus colegas (de curso). ROSA fala que a ESTEFÂNIA (Estefânia Lima Conceição) está na mesma situação dele. Que ela só deu 4 (mil reais) e tem que arrumar mais um (mil reais).

Em 03/12/2006 (nº 2338878), ROSA e EUNICE estão fazendo a checagem dos nomes que pagaram e fizeram prova. Conferem os nomes que participaram do esquema, dentre eles ARNALDO PINTO BRASIL, ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO e KELLEN CRISTIANE AFONSO.

Em 04/12/2006 (nº 2345832), ARNALDO fala para ROSA que passou.

Em 14/12/2006 (nº 2401544), ROSA pergunta se ARNALDO conseguiu os dois (dois mil) para totalizar. ARNALDO diz que está tentando, mas que vai arrumar até amanhã ao meio-dia. ROSA diz que a Estefânia esta tentando também e então vai falar para a mulher (EUNICE) que eles vão entregar amanhã; Pergunta que horas ele vai entregar. ARNALDO responde que vai entregar até meio dia. ROSA fala que ESTEFÂNIA também vai entregar o restante até o meio-dia. ARNALDO fala que não conseguiu outro lá (candidato). ROSA fala que o povo não está conseguindo dinheiro. ARNALDO pergunta se não dá aquele de 50% (desconto). ROSA fala que tentou deixar para ele e ESTEFÂNIA por 4 (mil) mas não teve como; Que nem a pessoa para quem ela vai entregar (EUNICE) não está ganhando nada com ele nem com ESTEFÂNIA (ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO), que estão ganhando com os outros que pagaram 10 (mil). ARNALDO pergunta se não tem como dar o restante depois. ROSA fala que não tem jeito, porque eles pegam antes e eles trocam lá (as provas) antes, e depois de trocar e sair o resultado não tem jeito. ARNALDO argumenta que o resultado só vai sair em janeiro. ROSA responde que aí ela já vai ter dado o negócio para ele (a prova para passar à limpo); Que ela vai dar (a prova) no domingo. ARNALDO pergunta se ela já tem as respostas, que está preocupado. ROSA fala que não é para ele se preocupar, que saindo lá ele já vai saber o nome da peça e depois vai poder consultar a doutrina tranquilo (para refazer a prova), e além do mais ele vai passar de qualquer forma, que pode ficar tranquilo. ARNALDO pergunta se ela não vai ter nem as respostas das perguntas. ROSA fala que não pode senão todo mundo copia igual. ARNALDO pergunta que horas ROSA vai estar em casa. ROSA responde que amanhã vai estar o dia todo, que vai falar com ele e ESTEFÂNIA e vai entregar lá ao meio dia (o dinheiro para EUNICE).

Em 15/12/2006 (Nº 2403394), ROSA fala que ARNALDO (ARNALDO PINTO BRASIL) deu o telefone de BRANCA (BRANCA DE NEVE PEREIRA DE BRITO) e disse que ela passou na primeira fase e queria entrar no esquema para a segunda. No mesmo dia, (nº 2403816), ARNALDO PINTO BRASIL pergunta se ROSA ligou para a menina (BRANCA DE NEVE PEREIRA BRITO). ROSA responde que ligou e que ela ficou de dar a resposta por volta de 3h, mas acha que vai dar certo. Ainda no mesmo dia (nº 2405118), ROSA fala que está em casa. ARNALDO PINTO BRASIL pergunta se pode passar lá agora. ROSA responde que pode, mas avisa que BRANCA (BRANCA DE NEVE PEREIRA BRITO) não fechou no esquema, porque ela disse que não tem dinheiro.

Em 22/12/2006 (nº 2422996), ROSA pergunta se o ARNALDO (ARNALDO PINTO BRASIL) arrumou os 1.000,00. ARNALDO pergunta se não têm como deixar esse restante pra lá, pois, os 4.000,00 lhe matou. ROSA diz que vai tenta deixar pra ele por 4.500,00 e a ESTEFÂNIA lutou, lutou e pagou 5.000,00 mil.

Conclui-se que ARNALDO pagou pelo menos R\$ 4.000,00 para obter a



aprovação nas duas fases do Exame da OAB realizado no final de 2006, não havendo nenhuma evidência, nos autos, de que os diálogos tenham sido brincadeiras de amigos, como alegou o réu na contestação, ou, como alegou o réu em audiência, que telefonava para ROSA *"apenas para dizer que aquilo não era correto"*.

Assim, o exame de Ordem é nulo com relação a este réu, devendo o mesmo ser excluído dos quadros da OAB/GO.

Os áudios referentes a **KELLEN CRISTIANE AFONSO**, registram as seguintes transcrições:

Em 27/11/2006 (nº 2299343), ROSA conversa com KELLEN. Transcrição: KELLEN fala que tinha combinado com ela hoje, de dar R\$ 3.000,00 para ROSA, mas que está pegando dinheiro com um agiota ele só vai dar o dinheiro amanhã. ROSA diz que não tem problema e que ela vai ver que vai valer a pena, que ela lutou para que a chapa da OAB FORTE ganhasse e agora "não vai ser brincadeira". KELLEN fala que o duro é que vai ter que fazer isso para a primeira (fase) e estudar para a segunda, porque não tem dinheiro para a segunda. ROSA fala que é para ela ver se arruma mais candidatas. KELLEN pergunta se ela não parcelaria (o pagamento pela segunda fase). ROSA responde que a segunda fase será no dia 16, então ela tem condição de parcelar desde que os pagamentos sejam feitos antes da prova; que não é só ela que está fazendo isso, muita gente faz isso, com parcelamento até em cartão de crédito.

No mesmo dia (nº 2301800), LÚCIA fala com ROSA. Transcrição: ROSA fala que a KELLEN ligou para ela hoje. ROSA fala que faz por R\$ 6.000,00 para LÚCIA, mas que para KELLEN é R\$ 7.000,00. ROSA fala que se KELLEN indicar mais pessoas ela pode fazer mais descontos. ROSA explica como funciona o esquema da fraude; Que são pessoas da diretoria (da OAB) que estão envolvidos; Que fazem isso porque os exames na verdade não provam conhecimento. ROSA fala que o que está acontecendo é que a OAB não tem interesse de passar ninguém porque já tem muita gente advogando sem a carteira e por isso tem muita gente pagando (para passar) e então, como tem um limite de aprovação e já tem muita gente pagando para passar então..."dinheiro chama dinheiro"; Que tem muita gente que se endivida para fazer e ela está ajudando LÚCIA como pode; que quem faz o esquema são os diretores, são os grandes lá, então o preço normal é R\$ 10.000,00; que o esquema é garantido, não precisa dela estudar; que a ordem é para passar menos da metade do que passou no exame passado porque agora não tem mais eleição; ROSA fala que na prova passada eles entregavam a prova para o candidato resolver na sexta-feira anterior ao dia do exame, mas como tinha gente no domingo comentando qual seria a peça, mudou o esquema. Agora o candidato vai lá no dia marcado e faz uma prova de qualquer jeito, depois ROSA vai pegar a prova feita pelo candidato e levar para ele mesmo passar a limpo em casa.

Em 28/11/2006 (nº 2303284), ROSA fala com KELLEN. Transcrição: KELLEN quer saber onde ROSA mora, para poder fazer o pagamento e diz que sua amiga LÚCIA (LÚCIA LIRA SCHELLE) não conseguiu o dinheiro. Rosa indica uma pessoa chamada RAQUEL, que trabalha com factoring fone:3248-1246, para trocar cheques a juros. ROSA diz que na segunda etapa a prova vai ser oral e que o valor é 10.000,00 e diz que só com ela há 20 pessoas pagando. Fala que quase todos que passam na prova da OAB são comprados, principalmente do AXIOMA e do DAMÁSIO. KELLEN fala que o canal é lá, então é por isso que esses cursos são os melhores de Goiânia. ROSA concorda que o esquema está lá; diz que paga 3 na primeira e 3 e meio na segunda e são duas pessoas que



fazem o esquema; a que avalia e a que corrige e só sobra 1 pra ela, diz também que trabalhou firme, porque o doutor CANÇADO (MIGUEL CANÇADO) é muito seu amigo e ele tem ajudado muita gente como a LÚCIA. No mesmo dia (nº 2305431), ROSA pede os nomes de LÚCIA (LIRA SCHELLE) e KELLEN porque recebeu ordem de "dentro" para passar os nomes dos candidatos até amanhã.

Em 30/11/2006 (nº 2315875) KELLEN comunica a Rosa que já têm 2.750,00 e diz que o restante conseguiu com o marido para a segunda fase. KELLEN passa o endereço para ROSA buscar o dinheiro e segundo o áudio nº 2316008, Rosa vai se encontra com KELLEN para pegar o dinheiro.

Em 03/12/2006 (nº 2338878), ROSA e EUNICE estão fazendo a checagem dos nomes que pagaram e fizeram prova. Conferem os nomes que participaram do esquema, dentre eles ARNALDO PINTO BRASIL, ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO e KELLEN CRISTIANE AFONSO.

Em 06/12/2006 (nº 2358956), ROSA e LÚCIA conversam. Transcrição: LÚCIA LIRA SCHELLE fala que deu tudo certo, que realmente se tivesse tentado por ela, não teria conseguido. ROSA fala que a segunda vai ser difícil, que vão eliminar mais ainda. Questiona sobre o dinheiro 3.000,00 referente a segunda. Diz que a KELLEN fez e pagou três e meio. LÚCIA diz que vai batalhar(pagar) para fazer a segunda. ROSA fala que precisa do dinheiro porque a prova já é sábado que vem. Pede para LÚCIA indicar bastante gente, pois ganha mil de cada pessoa que indicar. Pergunta o que ela escolheu. LÚCIA responde que escolheu Comercial. ROSA fala para ela divulgar o esquema no cursinho.

Em 18/12/2006 (nº 2410584), ROSA conversa com KELLEN. Transcrição: KELLEN diz que estão passando à limpo (a prova) e pergunta se a peça pode ser idêntica mesmo, se não tem que ser diferente. ROSA confirma se estão fazendo prova de D. COMERCIAL e responde que para as duas pode ser igual (refere-se à KELLEN e provavelmente a LÚCIA; Que qualquer coisa pode mudar alguma coisinha. KELLEN pergunta sobre as questões, se tem que fazer, porque ela não deu as respostas. ROSA fala que ela tem que responder as questões; Que não existe esse negócio de dar as questões respondidas, porque senão todo mundo acaba fazendo igual. KELLEN diz que sabe como é que faz, que vão mudar algumas coisas.

Em 23/12/2006 (nº 2426599), ROSA fala com KELLEN e pergunta sobre o dinheiro, Kellen diz que já conseguiu só que está em Brasília e não têm como repassar.

Em 16/01/2007 (nº 2500501) EUNICE conversa com MARIA DO ROSÁRIO. Transcrição: ROSÁRIO diz que ligou para contar que ficou sabendo que eles separam umas provas lá de D. Comercial e dizem que estão idênticas; Que não sabe o que está idêntico são as assinaturas ou o quê, mas disseram que vão chamar as pessoas. Que amanhã vai pra lá e qualquer novidade fala com EUNICE, mas não sabe quem são; Pergunta se EUNICE sabe se alguém fez prova assim (estão no esquema com elas). EUNICE responde que fez (que sabe). ROSÁRIO pergunte "tudo igualzinha". EUNICE responde que fez. ROSÁRIO diz que o povo não tem idéia; Que sabem nem trocar as palavras; Pergunta quem são as pessoas. EUNICE diz que foi o ROBSON (ROBSON DIVINO BERNARDES). ROSÁRIO interrompe e fala que é para avisar eles que eles vão ser chamados. EUNICE pergunta o que que eles vão ter que falar. ROSÁRIO diz que é para eles falarem "ah, essa prova não é minha não", aí se



lembra e fala "ah, mas a letra é deles, né?" e pergunta "o que que eles vão falar? Que desculpa eles vão dar; Que não tem como ajudar todo mundo mesmo, não. Que são tudo uns "songa monga". EUNICE fala que eles não sabem nem pra lado vão; Que ensina um e todos copiam do mesmo jeito. ROSÁRIO pergunta "e agora?; Que a não ser que todos afirmem que não copiaram de ninguém e acabou. Que parece que foram umas quatro provas que ela (a fiscal que corretora) separou e vai passar para o Dr. ELÁDIO; Que essas pessoas vão ser investigadas; Que está avisando para ir preparando o campo e perigoso eles prejudicarem EUNICE. EUNICE diz que vai dizer que não conhece eles. ROSÁRIO diz que eles não a conhecem também "quero ver"; Que vai anular a prova deles, e se anular é para eles ficarem caladinhos que na próxima coloca eles lá (aprova no próximo exame), só que não podem nem sonhar em abrir a boca; Que eles não vão perder nada, só vai atrasar, seria agora, mas vai ser em março. EUNICE fala que então tá, que então é para ROSÁRIO avisar os nomes, ou os números pelo menos (das prova separadas).

Em 18/01/2007 (nº 2509028), ROSA conversa com EUNICE. Transcrição: ROSA diz (a respeito das provas idênticas) que os seus candidatos eram..LÚCIA (LÚCIA LIRA SCHELLE, KELLEN (KELLEN CRISTIANE AFONSO), ESTEFÂNIA (ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO) E UM HOMEM (RAIMUNDO).

Em 20/01/2007 (nº 2522863) ROSA e EUNICE conversam. Transcrição: sabe aquela KELLEN. Ela não aceita, começou a chorar e não aceita.... ROSA diz que falou para ela que ia entrar com recurso...pede ajuda para eunice para falar com ela... e que vai fazer o recurso...ROSA diz que o povo não aceita e fica com medo de revoltar... Ela falou que quer ver o nome dela na terça-feira...Ela falou que fez junto com a LÚCIA (LIRA SCHELE)... que as duas fizeram igualzinho... EUNICE fala que não pegaram a da LÚCIA e pegaram a dela; pede para ROSA falar para ela que ficou suspeita na sala e tiraram xérox da prova dela...

Em 22/01/2007 (nº 2526729) Novamente ROSA fala com EUNICE. Transcrição: ROSA diz que está no orelhão; Que aquela menina disse que amanhã se o nome dela não estiver na lista ela vai denunciar e ROSA acha que ela vai mesmo; Que ela acabou de ligar. EUNICE fala que não pode fazer nada. ROSA fala vai devolver o dinheiro dela, mas ela não quer; Que o problema não é dinheiro e que o casamento dela acabou. EUNICE diz que não tem jeito. ROSA diz que a mulher de Brasília vem hoje para resolver (MARIA IRANETE). EUNICE fala que não quer nem saber. ROSA tá com muito medo da mulher (KELLEN) e quer que a EUNICE a ajude, que elas conhecem é ela e amanhã vai estourar.

Em 24/01/2007 (nº 2535098) ESTEVÃO, KELLEN e ROSA conversam. Transcrição: ESTEVÃO liga para KELLEN e passa o telefone para ROSA. ROSA fala para KELLEN que ESTEVÃO não conseguiu pegar a prova dela, então é para ela ir lá e pegar e trazer para fazer o recurso; Que a pessoa ligou e está lá dentro arrumando e está tudo certo (EUNICE ou ROSÁRIO); Que já mandou o RICARDO (DE MORAES RAMOS) ir lá pegar também. KELLEN pergunta quem pegou a da menina. ROSA fala que a da LUZIA (TELIS PINHEIRO) ela mesma pegou; Que vai fazer o recurso e juntar lá e é só esperar, que não vai ter nenhum erro agora. KELLEN responde que vai lá então.

Em 26/01/2007 nº 2543285, ROSA fala com ESTEVÃO. Transcrição. ROSA pergunta se o menino é tributário e a menina é comercial. ESTEVÃO confirma, fala que a peça dele não foi avaliada e só a peça completa (a nota); Que o menino tirou 3 (refere-se a RAFAEL VELOSO DANTAS) e a menina tirou 4. ROSA pede para ESTEVÃO ir para o FLAMBOYANT; QUE está indo entregar o da menina (LÚCIA LIRA SCHELE) e o da KELLEN (entregar os recursos para elas darem entrada) e já entrega (o da menina e do menino) para ESTEVÃO.



Em 12/04/2007 (nº : 2883907) EUNICE conversa com ROSA. Transcrição. ROSA diz que está em casa esperando o pessoal ligar pra confirmar. Diz que falou com duas pessoas, e que aquelas duas mulheres vão ficar pra lá mesmo, por que o homem pressionou... ROSA diz que na 1ª (primeira) tem que pegar o dinheiro antes, por que depois não tem como controlar, quando sair o resultado fica mais difícil... EUNICE (COMADRE) diz que fez recursos pra bastante gente e muitos não lhe pagaram... ROSA fala que é por isso que ela pega o dinheiro antes... EUNICE (COMADRE) quer saber sobre a lista que tinha 10 pessoas... ROSA informa que a lista era da KELLEN (KELLEN CRISTIANE AFONSO), e que ela não passou, então não iria indicar o pessoal dela.

Em 11/05/2007 (nº 3106347), KELLEN fala com ROSA. Transcrição: KELLEN fala que pegou a prova e ela está muito difícil. ROSA fala para elas pedirem ajuda a amigos de confiança que fizeram penal. KELLEN fala que elas (ela e LÚCIA LIRA SCHELLE) compraram o negócio (a fraude) elas compraram para passar e agora elas estão fazendo o metade do negócio (estão tendo que resolver as questões), então pergunta se ROSA vai devolver parte do dinheiro que elas pagaram. ROSA responde que está é a única forma de passar porque está tendo investigação e não pode levar anotações e não tem como passar se não fizer a prova bem feita e foi por isso que passou a prova ontem para KELLEN. KELLEN responde que quem comprou (o esquema), comprou para passar, então não adianta ROSA dar a prova para a pessoa responder, ela tem que dar as respostas também. ROSA responde que nunca deu prova respondida (em tom de indignação). KELLEN diz que para ela ficar calma que não está querendo a prova respondida. ROSA fala que não está fazendo assim para ninguém, que está tentando ajudar e por isso entregou a prova com boa antecipação; Que está sendo investigada porque foi denunciada por uma amiga de KELLEN chamada ANA LAURA; Que esta pessoa não conseguiu passar e denunciou ROSA. KELLEN fala que não conhece nenhuma ANA LAURA, pergunta se não seria LAURA ANORA; ROSA responde que não sabe ao certo, mas que ela falou no nome de KELLEN e de ANA LÚCIA lá (na OAB). KELLEN fala que elas conhecem uma MARIA LAURA. ROSA responde que pode ser essa. KELLEN pergunta se ROSA não tem algum advogado para ajudá-las a resolver as questões. ROSA diz que está tentando achar alguém, mas que elas podem procurar um amigo para ajudá-las. KELLEN fala que a única pessoa que conhece é uma professora, mas não sabe que se pode confiar nela. ROSA fala que é para ela arrumar alguém; Que a polícia vai acompanhar a correção das provas.

No mesmo dia (nº 3109459) ROSA informa à KELLEN que a peça da prova e uma queixa-crime.

Não merece acolhida a alegação de que a ré foi vítima de quadrilha que extorquia recém-formados, que foi envolvida no esquema por chantagem, e que foi à casa de Rosa somente por receio de não poder se inscrever nos quadros da OAB.

Ora, a mera alegação de que se o candidato não pagar não será aprovado no exame de ordem não configura ameaça suficiente para configurar impossibilidade de resistência à execução do ato ilícito, uma vez que a candidata à inscrição na OAB poderia ter procurado o MPF ou a PF para informar a referida extorsão.

Ademais, conforme áudios transcritos, foi a ré quem primeiro telefonou



para ROSA, e foram muitos os momentos em que a ré negociou o valor a ser pago para obtenção da aprovação, havendo conversações, que revelam que a mesma inclusive indicou seu endereço para que ROSA fosse buscar o valor combinado.

Tais condutas não são compatíveis com alguém que está se sentindo vítima de chantagem.

Vale ressaltar que, em audiência, a ré confirma que foi à casa de ROSA e passou a prova a limpo.

Assim, conclui-se que KELLEN CRISTIANE AFONSO deve ser excluída dos quadros da OAB, porque não obteve aprovação no exame da OAB com base em seus próprios conhecimentos jurídicos, mas sim por ato ilícito, no qual pagou valores para a quadrilha que fraudou a prova.

Os áudios referentes a **LUCIENE ALVES RABELO**, registram:

Em 13/12/2006 (nº 2398065) LÚCIA liga para ROSA. Transcrição. LÚCIA LIRA SCHELLE comunica a ROSA que têm uma pessoa com o nome de LUCILENE OU LUCIRENE (LUCIENE ALVES RABELO) que foi aprovada na primeira fase e vai ligar pra ela a respeito da segunda fase.

Em 14/12/2014 (nº 2401734), LUCIENE ALVES RABELO telefona para ROSA e diz que é conhecida de uma colega dela que falou que ela poderia ligar para falar sobre a prova da Ordem. ROSA marca um encontro em frente ao Pinguim.

Em 15/12/2006 (nº 2403547), LUCIENE fala que está na porta da casa de ROSA e mais tarde, em outra ligação (nº 2404056), diz que está na fila do banco.

Em 15/12/2006 (nº 2404934), ROSA fala pra LUCIENE que tá com a prova de Direito Comercial e pergunta sobre a menina que ela ficou de indicar. LUCIENE fala que ela não tem dinheiro... ROSA diz também que se ela tiver 3.000,00, aliás 4.000,00 passa a prova pra ela. ROSA pergunta se ela vai fazer Comercial. LUCIENE diz que vai fazer Penal. ROSA fala que a de Comercial está muito difícil.

Em 16/12/2006 (nº 2406376), LUCIENE e ROSA conversam. LUCIENE diz que a prova foi difícil e pergunta qual era a peça. ROSA responde que não conseguiu ainda falar com a pessoa, porque a pessoa é fiscal lá; Pergunta se ela não ficou sabendo (qual era a peça) quando ela saiu. LUCIENE fala que não, que todo mundo estava confuso e que caiu muito parecer, mas que a dela era peça mesmo. ROSA diz que então foi bom (ela estar participando da fraude), que por volta de 1 e meia já estará em casa e saberá qual é a peça, mas de qualquer forma se ela tiver errado, amanhã ela vai passar à limpo; Que é para ela levar os mil reais. ROSA comenta que muita gente foi barrada, entre estes uma que não tinha pago a segunda fase, mas agora ele está desesperada. Combinam de se encontrar amanhã. Diz que na opinião dela só vai passar quem pagou.

Em 11/04/2007 (nº 2878759), ROSA conversa com GUSTAVO. Transcrição: GUSTAVO SOUZA fala que é amigo da LUCIENE ALVES RABELO... ROSA pergunta o que eles decidiram... GUSTAVO pergunta como é que ficou... ROSA fala que o mínimo é cinco e cinco... GUSTAVO fala que seria



ele e a tia dele, e pergunta como seria o esquema...ROSA fala que passa o nome agora e depois faz daquele jeito, entregar na sexta. Pergunta o que ele escolheu para a segunda...GUSTAVO fala que escolheu penal...ROSA fala que a pessoa vai descobrir lá, e na sexta feira ela entrega a prova, e fala qual que é...GUSTAVO pergunta se na primeira não vai ser leitura optica...ROSA fala que era trocado, só não vai trocar agora. Diz que na primeira ela vai dar o nome. Fala que na segunda talvez vai dar até o modelo...GUSTAVO fala que vai falar com a tia e depois liga.

Em audiência, a ré alegou que não sabia de nenhum esquema, que conheceu ROSA na porta da OAB, quando foi pegar o resultado da primeira fase e que Rosa informou que apenas fazia recursos e não era da OAB.

Tais alegações entram em choque com as transcrições, as quais mostram que, mesmo antes de a ré ligar para ROSA, esta já tinha sido avisada por outra candidata, que a ré fora aprovada na primeira fase e iria ligar para falar sobre a segunda fase do Exame de Ordem.

Desses áudios, **pode ser concluído** que LUCIENE pagou para alcançar a aprovação somente na 2ª fase do exame de Ordem do final de 2006, e depois indicou um conhecido para "comprar" a prova do 1º exame de 2007.

Os áudios referentes a **ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO**, registram as seguintes transcrições:

Em 01/12/2006 (nº 2327898). ROSA conversando com ARNALDO, fala que a ESTEFÂNIA está na mesma situação dele; que ela só deu 4 (mil reais) e tem que arrumar mais um (mil reais).

Em 03/12/2006 (nº 2338878), ROSA e EUNICE estão fazendo a checagem dos nomes que pagaram e fizeram prova. Conferem os nomes que participaram do esquema, dentre eles ARNALDO PINTO BRASIL, ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO e KELLEN CRISTIANE AFONSO.

Em 05/12/2006 (nº 2350429) ROSA conversa com ESTEFÂNIA: ROSA pergunta onde ela pode ver o resultado da prova no site da OAB. ESTEFÂNIA explica e fala que fez 54 questões (certas). ROSA fala que sabe que ela passou; Que é para ela trabalhar e arrumar um (mil reais) emprestado (ESTEFÂNIA ficou devendo para ROSA), não ser que ela não queira fazer a segunda (fazer a segunda fase com o auxílio da fraude). ESTEFÂNIA responde que quer sim. ROSA fala que é para ela ver se arruma um (mil reais), que ela já deu os 4 (mil reais) e só faltou um. ESTEFÂNIA fala para ela ver mais tarde (a lista de aprovados). ROSA fala que quando a pessoa já sabe que vai passar fica mais tranquila e acaba acertando mais questões, que foi isso que aconteceu com ESTEFÂNIA. ESTEFÂNIA concorda e fala que ELIZÂNGELA também passou. ROSA pergunta se ELIZÂNGELA vai fazer a segunda. ESTEFÂNIA responde que vai, que ela está estudando; Que ela (ESTEFÂNIA) não vai fazer cursinho não, porque já pagou (para passar). ROSA concorda, fala que ela não precisa fazer, mas quanto a ELIZÂNGELA, deixa ela fazer porque ela não vai pagar e ela também não pode saber (da fraude). ROSA comenta que a maioria que pagou fez entre 35 e 40 questões. Comentam sobre a dificuldade da prova e ROSA fala que ELIZÂNGELA não vai passar porque muitas pessoas pagaram e então eles vão ter que cortar (reprovar) quem não pagou.



Em 13/12/2006 (nº 2396391) Transcrição: ROSA combina com ESTEFÂNIA para vir para casa dela Sexta-feira, porque aí já fica mais fácil para ela ir para a faculdade (fazer prova da OAB); Pergunta se ela não arrumou nada (refere-se ao dinheiro restante). ESTEFÂNIA fala que já arrumou, que leva na sexta-feira. ROSA fala que se ela não tivesse arrumado ia arrumar para ela; Que é para ela vir na sexta-feira (para sua casa) porque a prova é no sábado e aí ESTEFÂNIA fica com ela, que na segunda-feira virá uma mulher até sua casa que vai fazer só a segunda fase de Comercial; Que é dessa mulher que ela iria pegar o dinheiro para arrumar para ESTEFÂNIA se ela ainda não tivesse arrumado; Que, então, elas já estarão sabendo qual é a peça, já que ESTEFÂNIA já terá feito a prova no sábado, e ESTEFÂNIA vai passar sua prova à limpo no domingo; Que foi a mulher que falou (EUNICE); Que então ESTEFÂNIA vai fazer a prova no sábado, passar à limpo no domingo e na segunda ela vai ajudar essa mulher que vai fazer a prova lá; Que a mulher está grávida e a prova dela também de Direito Comercial (refere-se a ROSIMÉRIAM MACHADO FAGUNDES CHUERI). ESTEFÂNIA concorda. ROSA fala que é para ESTEFÂNIA ficar com ela até o NANDINHO voltar (ele está viajando). ROSA pergunta novamente se ESTEFÂNIA conseguiu o dinheiro, porque vai passá-lo na quinta-feira. ESTEFÂNIA fala que conseguiu, mas que só vai levar na sexta-feira. ROSA responde que então vai passar com seu dinheiro na quinta e depois pega como ela na sexta para repor.

Em 14/12/2006, (nº 2401544): ROSA conversa com ARNALDO. ROSA diz que a Estefânia esta tentando também (obter o dinheiro) e então vai falar para a mulher (EUNICE) que eles vão entregar amanhã; ROSA fala que ESTEFÂNIA também vai entregar o restante até o meio-dia. ROSA fala que tentou deixar para ele e ESTEFÂNIA por 4 (mil) mas não teve como; Que nem a pessoa para quem ela vai entregar (EUNICE) não está ganhando nada com ele nem com ESTEFÂNIA (ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO), que estão ganhando com os outros que pagaram 10 (mil). ROSA responde que amanhã vai estar o dia todo (em casa), que vai falar com ele e ESTEFÂNIA e vai entregar lá ao meio dia (o dinheiro para EUNICE).

No mesmo dia (nº 2402786), ROSA pede para ESTEFÂNIA vir no dia seguinte de manhã, que aí ela já traria seu material tudo (para fazer a prova) e ficava com NANDINHO; que tem umas pessoa para a segunda (fase) e ROSA tem que ir lá na casa pegar (as provas para passar à limpo). ESTEFÂNIA diz que não pode ir cedo. ROSA fala que então é para ela vir depois das 2h e é para ficar até 2ª, porque não sabe se é segunda que vai fazer o negócio (pegar as provas para passar à limpo e trocar).

Em 18/12/2006 (nº 2409292) ROSA conversa com EUNICE. Transcrição: ROSA diz que a prova de Civil não está com ela e têm duas mulheres indo pra casa dela pegar as de Penal; Que a SANDRINHA (SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS) vai fazer na casa dela e a MARISA (MARIZA CAMPOS PAIVA) vai lá pegar. Fala que não tem a de Civil, que a SHER já ligou e que tá doidinha, que ligou sete da manhã para pegar para fazer. EUNICE diz que está indo levar a de civil. ROSA fala que a ESTEFÂNIA está fazendo a prova na casa dela. EUNICE pergunta se a ESTEFÂNIA terminou, porque quer buscar a petição.

Em 22/12/2006 (nº 2422996) ROSA conversa com ARNALDO e diz que a ESTEFÂNIA lutou, lutou e pagou 5.000,00 mil.

No mesmo dia (nº 2527756) EUNICE fala com ROSA sobre os Candidatos que entregaram provas iguais: Transcrição: ROSA diz que matou a charada; QUE a ESTEFÂNIA estava ajudando a ROSA e pegou dentro do pacote as questões

respondidas e entregou para as outras; Que quem falou foi a LÚCIA (LÚCIA LIRA SCHELLE); Que LÚCIA falou "mulher que estava aí é que entregou para gente"; Que aí fizeram tudo igual.

Conclui-se que, ao contrário do que alega, ESTEFÂNIA participou das conversas gravadas e acostadas aos autos, tendo pago R\$ 5.000,00 para obter a aprovação nas duas fases do Exame da OAB realizado no final de 2006.

Tais diálogos, corroborados pelas testemunhas ouvidas em audiência, confirmam a tese de obtenção da carteira da OAB de forma fraudulenta por parte dos réus, o que implica na anulação da inscrição nos quadros da OAB, com devolução das carteiras profissionais.

Ademais, a Polícia Federal realizou comparação entre as respostas das 31 provas realizadas por candidatos apontados no monitoramento telefônico como envolvidos no esquema fraudulento. Ao final, foi elaborado relatório circunstanciado (fls. 1001/1025), que concluiu que o alto grau de semelhança, identificado no trabalho, entre algumas respostas da prova de ARNALDO PINTO BRASIL e de outros candidatos, bem como a identidade entre uma questão da prova de KELLEN CRISTIANE AFONSO e de outra candidata demonstra que esses candidatos passaram suas provas a limpo.

Assim, os elementos dos autos são suficientes para evidenciar a situação de fraude ao exame da OAB realizada para favorecer ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO e ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO com inscrição na OAB.

A comprovação da fraude tem como consequência óbvia a nulidade absoluta do vínculo entre o candidato e a OAB e do benefício (carteira de advogado) que o exame concedeu ao candidato. Nesse sentido, confirmam as seguintes ementas que tratam de casos análogos:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. OAB. CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL. EVIDÊNCIA INCONTESTÁVEL DE FRAUDE, ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL. ATO NULO DE PLENO DIREITO (ATO INEXISTENTE). AUSÊNCIA DE DEVIDO PROCESSO LEGAL. MERA IRREGULARIDADE. DIREITO DE DEFESA ASSEGURADO EM JUÍZO.

1. Restando indene de dúvidas que os registros profissionais cancelados foram obtidos de forma fraudulenta, já que os bacharéis envolvidos, ou não se inscreveram no exame de ordem, ou foram reprovados em uma das suas fases e/ou tiveram seus registros negados, mas lhes foram outorgadas as carteiras profissionais, não padece de ilegalidade o ato administrativo que anula esses registros, sem regular contraditório, na medida em que se limitou a declarar a nulidade de atos administrativos sem qualquer validade jurídica.

2. O contraditório e a ampla defesa, garantias proclamadas no art. 5º, LV, da CF, como regra geral, devem ser observados, contudo, essa prerrogativa não pode se revestir de caráter absoluto, sob pena do interesse público ficar desamparado em muitos casos, especialmente quando se impõe a prevalência da auto-executoriedade, para retirar do mundo jurídico atos praticados em evidente fraude administrativa, civil e quiçá criminal. O direito de defesa, nesse contexto, excepcionalmente, pode ser relegado a momento posterior, como o caso da via judicial ora em discussão.

3. Mera irregularidade a falta de prévio procedimento administrativo, com contraditório e ampla defesa, se os atos anulados, materialmente, não tinham validade jurídica e formalmente estavam eivados de vícios insanáveis, e o direito de defesa está sendo exercido na via judicial.



3. Agravo não provido.

(TRF1 - AG 498155420074010000 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 498155420074010000 Relator(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS OITAVA TURMA e-DJF1 DATA:11/04/2008 PAGINA:455.

"MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - TERMO DE POSSE - ANULAÇÃO DO CERTAME - INDÍCIOS DE FRAUDE - DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

I - Concurso é o meio imposto à Administração Pública direta e indireta para a seleção de profissional apto, cuidando-se de exigência constitucional para a investidura em cargo público (artigo 37, inciso II).

II - Após a posse no cargo, eventual revisão de notas do concurso exige a abertura de procedimento administrativo em que seja respeitado o contraditório e a ampla defesa. Precedentes do STF e do STJ.

III - A invalidação de atos administrativos eivados de ilegalidade pode ser realizada mediante provocação ou de ofício, respeitando-se, contudo, o direito de terceiros eventualmente prejudicados.

IV - Ato inexistente é um simulacro de ato. O ato que anulou o concurso encontra-se revestido de todos os elementos necessários à sua formação, sendo, portanto, perfeito.

V - Não foge à razoabilidade convocar os dois únicos candidatos não eliminados para que acompanhem e recebam esclarecimentos sobre a soma de pontos referentes aos títulos. VI - Apelações e remessa oficial improvidas."

(TRF3 - AMS 00039269420094036000 AMS - APELAÇÃO CÍVEL - 329646 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES TERCEIRA TURMA e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/11/2012 ..FONTE_REPUBLICACAO:

Destarte, há que se acolher os pedidos de: a) a declaração de nulidade do exame da OAB/GO de 12/2006, em relação aos primeiros réus ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO e ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO; b) a condenação dos primeiros réus a restituírem as carteiras de identidade de advogado recebidas da OAB-GO; c) a condenação da OAB a excluir os primeiros réus de seus quadros.

Por último, vale ressaltar que a própria OAB não se opõe ao cancelamento da inscrição dos primeiros réus.

Passo ao exame do pedido de indenização por danos morais.

A Constituição Federal proclamou ser indenizável o dano moral decorrente da violação, pelo Poder Público ou por particulares, ao grupo de direitos da personalidade composto pela intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (art. 5º, X).

Dessa garantia de indenização por dano moral não resulta, contudo, a conclusão de que toda situação adversa aos direitos da personalidade delineia-se capaz de ferir o núcleo essencial dos direitos do ser humano. Em virtude da dinâmica característica dos fatos da vida cotidiana e da profusão de relações intersubjetivas nesse ambiente travadas, a ocorrência de embates, desavenças e aborrecimentos não raro se verifica, mexendo com a sensibilidade dos partícipes desses episódios e influenciando em suas esferas comportamentais.

Diante desse cenário, é imperativo prestigiar uma postura analítica e criteriosa, calcada na moderação e na razoabilidade, válida para evitar que transtornos do cotidiano sejam, de forma indiscriminada, guindados ao patamar de ofensas a



justificar pleitos de indenização por dano moral. Em outras palavras, para refrear o malefício da generalização, é preciso desvelo para distinguir o que a rigor fere a dignidade humana, provocando no indivíduo sérias amarguras e despertando na coletividade razoável dose de comoção, daquilo que, a despeito de acarretar incômodo e perturbação para alguém, não desborda da órbita do senso comum, amoldando-se à categoria dos contratempos socialmente toleráveis.

Nesse exato diapasão está o ensinamento de SERGIO CAVALIERI
FILHO:

“Se dano moral é agressão à dignidade da pessoa humana, não basta para configurá-lo qualquer contrariedade. Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.” (“Programa de Responsabilidade Civil”, 4. ed., p. 99)

No caso em destaque, o autor alega que os danos causados à sociedade decorreram da atitude omissa e conivente da OAB, que permitiu que os primeiros réus continuassem a exercer a advocacia, a despeito da fraude e que as condutas dos demandados denegriam a imagem e abalaram a confiança na advocacia goiana e a credibilidade do exame de ordem.

Inicialmente analiso o pedido de indenização pelas condutas dos réus pessoas físicas.

O pedido de indenização por danos morais em face de ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO e ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO merece acolhida.

Com efeito, o comportamento desonesto dos réus, que pagaram visando burlar o exame de ordem, denegriu a imagem e a credibilidade da OAB, abalou a confiança da sociedade em geral na habilitação e capacidade técnica dos advogados, bem como enfraqueceu a confiança dos candidatos que estudaram e se submeteram à prova nos termos da lei.

Assim, resta caracterizado o dano à coletividade provocado pela conduta ilegal e imoral dos réus ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO e ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO.

Assentada, pois, a ocorrência de ofensa na esfera de direitos coletivos, resta estabelecer em passo seguinte o *quantum* indenizatório apto a compensar o dano moral infligido.

No percurso de fixação do ressarcimento a título de dano moral exsurge imperiosa a observância de dois princípios em especial: o da moderação e o da



razoabilidade. Sob esse prisma, compete ao órgão julgador arbitrar, a um só tempo, quantia que não seja irrisória – a ponto de fomentar no responsável pela ofensa o ímpeto de reincidir na conduta reprovada –, nem excessiva, a ponto de servir como fonte de enriquecimento sem causa da vítima, no caso, toda a sociedade. Daí por que, atentando para o viés pedagógico que inspira essa modalidade de indenização, é mister estabelecer valor em patamar idôneo à consecução concomitante dos seguintes desideratos: a) desestímulo do agente em praticar nova conduta de igual natureza; b) conscientização da sociedade quanto à reprovação desse tipo de comportamento lesivo; c) justa reparação da pessoa lesada.

O certo é que na fixação da indenização a título de danos morais deve-se levar em conta a extensão da dor sofrida, o grau de culpa, o nível socioeconômico da autora e o porte econômico da parte ré.

No feito em destaque, a culpa dos réus ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO e ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO é evidenciada em grau alto. Isto porque, além de obterem sua inscrição na OAB de forma ilegal, foram desonestos com os demais candidatos e com toda a coletividade de possíveis clientes de sua advocacia.

Quanto ao nível socioeconômico dos réus, percebe-se, pelo valor pago pela aprovação fraudulenta, que não se tratam de pessoas hipossuficientes economicamente.

Considerando que, conforme se apurou nos autos, o valor cobrado, em 2006, para aprovação no exame de ordem era de aproximadamente R\$ 10.000,00, fixo o montante da condenação por danos morais coletivos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos, individualmente, pelos réus em benefício do Fundo de Defesa dos Interesses Difusos, conforme requerido pelo MPF.

Passo ao exame do pedido de indenização por danos morais decorrentes da conduta imputada à OAB/GO.

O exame do conjunto probatório não induz ao reconhecimento de suporte fático-jurídico para que seja acolhida a pretensão autoral em desfavor da OAB/GO, haja vista que, apesar do desconforto sofrido pela sociedade goiana e pela própria entidade corporativa, não se vislumbra nexos causal entre tal prejuízo e ação ou omissão por parte da OAB.

Ora, no feito em tela, verifica-se que a OAB-GO não se omitiu diante dos fatos, uma vez que instaurou procedimento administrativo para apurar as alegadas fraudes no exame, tendo, inclusive, solicitado informações ao próprio MPF e à Polícia Federal.

Destarte, a OAB cumpriu seu dever de fiscalização de seus atos, não havendo evidência de ato doloso ou culposos de sua parte que possa ter provocado danos morais coletivos, conforme alegado pelo autor.

Como a OAB-GO cumpriu com a sua obrigação legal, não se pode

imputar à referida entidade qualquer comportamento que possa acarretar o suposto dano moral coletivo alegado pelo *Parquet* na inicial.

Assim, concluo que não tem razão o MPF no que tange ao pleito de indenização formulado em face de referido ente.

Destarte, considerando não comprovado dano à sociedade provocado por ação ou omissão da OAB-GO, que emitiu as carteiras profissionais dos réus, não há que se falar em indenização por danos morais, assim mister se faz indeferir tal pedido.

Na verdade, a OAB foi vítima da conduta dolosa de um grupo, buscando manipular o exame de proficiência promovido pela autarquia em destaque.

Diante do exposto, JULGO:

1) PROCEDENTES os pedidos de:

- 1.1) declaração de nulidade do exame da OAB/GO em relação a ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO e ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO;
- 1.2) condenação dos primeiros réus a restituírem as carteiras de identidade de advogado recebidas da OAB-GO;
- 1.3) condenação da OAB/GO a excluir os primeiros réus de seus quadros;
- 1.4) condenação de JOSÉ RICARDO GIROTO e MARCELO CRISTALDO ARRUDA por danos morais coletivos, fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos, individualmente, em benefício do Fundo de Defesa dos Interesses Difusos.

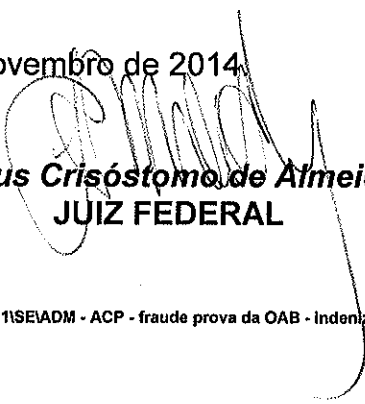
2) IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em relação à OAB.

Apesar da sucumbência dos réus ARNALDO PINTO BRASIL, KELLEN CRISTIANE AFONSO, LUCIENE ALVES RABELO e ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO MACHADO, deixo de condená-los em honorários advocatícios, tendo em vista que se houvesse a rejeição do pedido, também não incidiria tal verba.

Sem custas finais (art. 4º, inciso II, in fine, da Lei 9.289/96).

P.R.I

Goiânia, 25 de novembro de 2014.


Jesus Crisóstomo de Almeida
JUIZ FEDERAL